

**INSERÇÃO DA MULHER NEGRA NO MERCADO DE TRABALHO FORMAL E
IMPACTO DAS POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS NA REDUÇÃO DE
DESIGUALDADES: UMA ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE BRASIL,
ARGENTINA E URUGUAI**

 <https://doi.org/10.56238/arev6n4-246>

Data de submissão: 17/11/2024

Data de publicação: 17/12/2024

Rosane Teresinha Carvalho Porto

Doutora em Direito.

Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito da UNIJUI/RS

E-mail: rosane.cp@unijui.edu.br

Daniela Silva Fontoura de Barcellos

Doutora em Direito.

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro. UFRJ

E-mail: barcellosdanielasf@gmail.com

Juliana Tozzi Tietbohl

Doutoranda em Direito pela UNIJUI/RS

E-mail: juliana.tietbohl@unijui.edu.br

RESUMO

A inserção da mulher negra no mercado de trabalho formal e o impacto das políticas de ações afirmativas na redução de desigualdades compõem o cerne do projeto de pesquisa em andamento, que se propõe a realizar uma análise comparativa entre Brasil, Argentina e Uruguai, utilizando uma abordagem exploratória, descritiva e qualitativa pelo método comparativo. O problema central é determinar como o mapeamento e a avaliação da situação atual dessas mulheres podem revelar assimetrias e dificuldades. Para isso, é importante entender como essas descobertas podem subsidiar a criação e implementação de políticas públicas inclusivas laborais. Uma questão secundária também essencial a ser investigada é se os protocolos com perspectiva de gênero em vigor no Brasil, Argentina e Uruguai estão sendo aplicados efetivamente por servidores e magistrados para promover o acesso à justiça e a inclusão das mulheres negras no mercado de trabalho formal. A adoção de políticas públicas afirmativas, como o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero no Brasil, tem potencial para mitigar essas desigualdades. Esse protocolo, especificamente, pode servir como modelo para Argentina e Uruguai, promovendo a diversidade, igualdade de direitos e oportunidades, a efetivação dos direitos humanos, além de contribuir para a dignidade da pessoa humana e o cumprimento dos ODS da Agenda 2030.

Palavras-chave: Mulher negra, Mundo do Trabalho Formal, Ações afirmativas, Gênero, Acesso à justiça.

1 INTRODUÇÃO

A inserção da mulher negra no mercado de trabalho formal e o impacto das políticas de ações afirmativas na redução de desigualdades compõem o cerne do projeto de pesquisa¹, que se propõe a realizar uma análise comparativa entre Brasil, Argentina e Uruguai. A pesquisa está inserida no âmbito do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direitos Humanos da Unijuí e busca compreender as adversidades enfrentadas por mulheres negras no ambiente profissional formal. O estudo também pretende mapear o percurso histórico e os avanços das políticas de ações afirmativas voltadas a esse grupo específico nos países mencionados, enfatizando a importância de estratégias que promovam a igualdade de oportunidades e a efetivação dos direitos humanos. A justificativa reside na necessidade de enfrentar as assimetrias e barreiras que limitam a participação plena e efetiva das mulheres negras no mercado de trabalho formal. As desigualdades raciais, de gênero e socioeconômicas são desafios que persistem e demandam atenção especial dos formuladores de políticas públicas e da academia. Dessa forma, entende-se que o trabalho esteja alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, mais especificamente no que se refere aos ODS nº 5, 8, 10 e 16. A pesquisa se fundamenta na hipótese de que, embora enfrentam discriminações marcadas por racismo e sexismos estruturais, a implementação de políticas públicas afirmativas pode colaborar para a mitigação dessas desigualdades, promovendo a dignidade e a visibilidade das mulheres negras no ambiente de trabalho. Portanto, este projeto representa uma contribuição para o avanço acadêmico na área de Direitos Humanos e para a formulação e implementação de políticas públicas mais eficazes.

O enfoque na América Latina é justificado pela integração do Brasil ao Mercosul e a necessidade de olhar para os países vizinhos, Argentina e Uruguai, que compartilham similitudes culturais e históricas, incluindo padrões de colonização europeia e demografias similares em relação à população negra. Esse estudo deverá usar levantamentos estatísticos e censos para avaliar o perfil da população afrodescendente e as condições socioeconômicas, especialmente focando na inserção das mulheres negras no mercado de trabalho Formal. A análise deverá ter como base indicadores sociais ou estatísticos no Brasil, como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a plataforma Radar CEERT, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) e o eSocial, entre outros, e busca identificar indicadores sociais equivalentes na Argentina e no Uruguai.

Por sua vez, o enfoque legislativo pretende identificar a evolução das legislações que regulam as relações de trabalho e as formas de solução de conflitos. Isso aponta para possíveis anacronismos e lacunas nas legislações vigentes, avaliando sua consonância com o arcabouço normativo internacional

¹ Projeto de Pesquisa apresentado em atendimento ao Edital FAPERGS nº 09/2023 Programa Pesquisador Gaúcho (PqG)
— Faixa B

de proteção aos direitos humanos dos trabalhadores e, especificamente, das mulheres negras. Tal análise é importante para entender as barreiras legais e regulatórias que impedem a plena inserção e proteção dessas mulheres no mercado de trabalho. Ainda, a análise de políticas públicas de ação afirmativa em como intuito compreender como tais políticas têm sido implementadas para assegurar a igualdade de gênero, raça e sexualidade. Deverá ser adotada uma perspectiva comparada, considerando os protocolos para julgamento com perspectiva de gênero nos países estudados, para identificar estratégias eficazes e áreas que necessitam de maior atenção ou reforço.

Por seu turno, a pesquisa jurisprudencial objetiva explorar as principais demandas e tendências decisórias relacionadas à temática das mulheres negras no mercado de trabalho tanto no sistema brasileiro quanto nos sistemas argentino e uruguai. Assim, será possível verificar práticas discricionárias ou arbitrárias e como tais questões têm sido abordadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, oferecendo uma perspectiva sobre a eficácia do sistema de justiça na proteção dos direitos dessas mulheres.

Em paralelo, o projeto busca identificar os impactos legislativos, políticos e jurisprudenciais do reconhecimento dos direitos humanos dos trabalhadores, em especial das mulheres negras, nos países em foco, com atenção especial aos protocolos com perspectiva de gênero e recentemente Protocolo para julgamento com perspectiva racial. Isso inclui a identificação do arcabouço jurídico internacional e nacional, análise de legislações e políticas públicas, atuação do Poder Judiciário na aplicação de políticas e ou Ações afirmativas.

O problema central da pesquisa é determinar como o mapeamento e a avaliação da situação atual das mulheres negras no mercado de trabalho formal nos três países mencionados podem revelar assimetrias e dificuldades. Para isso, é importante entender como essas descobertas podem subsidiar a criação e implementação de políticas públicas e ações afirmativas voltadas à inclusão efetiva dessas mulheres. Uma questão secundária também essencial a ser investigada é se os protocolos com perspectiva de gênero em vigor no Brasil, Argentina e Uruguai estão sendo aplicados efetivamente por servidores e magistrados para promover o acesso à justiça e a inclusão das mulheres negras no mercado de trabalho formal. Partindo da hipótese de que a situação das mulheres negras no mercado de trabalho formal é marcada por discriminação racial, sexismo e racismo estruturais, a pesquisa poderá sugerir que essas barreiras mantêm as mulheres em uma posição de invisibilidade e limitação. No entanto, a adoção de políticas públicas afirmativas, como o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero no Brasil e o recente Protocolo para julgamento com perspectiva racial , tem potencial para mitigar essas desigualdades. Esses protocolos, especificamente, podem servir como modelo para Argentina e Uruguai, promovendo a diversidade, igualdade de direitos e oportunidades, a efetivação

dos direitos humanos, além de contribuir para a dignidade da pessoa humana e o cumprimento dos ODS da Agenda 2030.

O texto do artigo está estruturado da seguinte maneira: em um primeiro momento sobre o panorama geral do mundo do trabalho formal das mulheres negras e em um segundo momento os desafios das mulheres negras no Brasil, Argentina e Uruguai.

2 PANORAMA GERAL SOBRE O MUNDO DO TRABALHO FORMAL DAS MULHERES NEGRAS

Tratar sobre o mundo do trabalho formal das mulheres negras não é tarefa fácil, envolve sensibilidade e recorte de gênero a partir da perspectiva étnico-racial. Para fazer tal enfrentamento e mapear as políticas públicas, bem como as ações afirmativas, mister um olhar para a história das mulheres afrodescendentes na América Latina e no Caribe, pois essa carrega as marcas e as consequências da colonização europeia, inclusive na atualidade, depois de terminadas as administrações coloniais e instituídos os Estados nacionais na região. No século XVI, o colonialismo construiu e integrou à sua estrutura ideológica e funcional um sistema hierárquico baseado na ideia de raça, cor da pele, para assujeitar e legitimar a dominação das pessoas, entre elas mulheres com estas características (Quijano, 2005).

A análise das informações do IBGE para o segundo trimestre de 2023, obtidos pela Pnad Contínua, indica que 56,1% da população brasileira é negra. Nesse segmento, tanto mulheres quanto homens se destacam pela predominância no setor de trabalho informal e na condição de subutilização laboral (DIEESE, 2023). O mercado do trabalho reproduz a discriminação racial, pois, as possibilidades de ascensão são desiguais no Brasil para a população negra. O racismo e o sexismo estruturam as desigualdades na sociedade brasileira e da América Latina. (OXFAM, 2024).

Assim, considerando essas particularidades, o estudo aborda as políticas públicas de ação afirmativa em termos de inclusão e empregabilidade no Brasil. O marco teórico envolve uma análise biopolítica e o exame das políticas públicas (conforme Howlett; Ramesh, 2015; Bucci, 2021). As políticas públicas são entendidas como ações decisivas empreendidas ou não pelos governos, que desempenham papel essencial na sua formulação e implementação, dado o poder de imposição oficial (HOWLETT; RAMESH, 2015). Esse processo complexo e regulado legalmente envolve várias fases, desde a identificação do problema até a execução da política (BUCCI, 2021).

Um exemplo de instituição que está investindo em políticas públicas para a redução das desigualdades de gênero é o Poder Judiciário (BARCELLOS e RECKZIEGEL, 2023). O mesmo atua em duas frentes, investindo tanto em políticas públicas de ação afirmativa para o aumento de mulheres

nos quadros de liderança do Poder Judiciário, quanto na redução de desigualdades no contexto do processo, incluindo o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero (CNJ, 2021). Essa abordagem reitera a importância de preparar magistrados para lidar com casos qualificadamente, considerando as questões de gênero. Consequentemente, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou a Resolução nº 492, em 17 de março de 2023, obrigando o cumprimento dessas diretrizes em todo o Judiciário.

Além disso, é interessante verificar que o Poder Judiciário realiza suas ações de forma alinhadas com a Agenda 2030 da ONU. O protocolo para julgamento de viés de gênero, por exemplo, procura atingir os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da referida Agenda: nº 5 (alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas), nº 8 (promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos) e nº 16 (promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis) (Ipea, 2024). Com isso, pretende promover a igualdade e evitar a perpetuação de estereótipos nos processos judiciais, recomendando a formação contínua em direitos humanos, gênero, raça e etnia para os profissionais da área.

A dinâmica do mercado de trabalho brasileiro serve como ponto de partida para examinar as desigualdades sociais, em que fatores educacionais, de gênero e raciais influenciam o acesso e a permanência no emprego. A situação das mulheres negras no mercado de trabalho emerge como um indicador da intersecção entre gênero e raça nas desigualdades sociais do Brasil. Analisando a evolução e os desafios enfrentados por essas mulheres, observa-se aumento no acesso a empregos formais e em renda, impulsionado pela educação. No entanto, persiste a marginalização em ocupações informais e precarizadas, destacando a necessidade contínua de políticas que abordem essas disparidades.

Assim, é possível verificar que a inserção das mulheres negras no ambiente de trabalho constitui um indicador para avaliar a intersecção entre gênero e raça nas disparidades sociais presentes no Brasil. Esse estudo contempla a evolução socioeconômica dessas mulheres através da análise das transformações na participação feminina no mercado de trabalho paralelamente à persistência de desigualdades raciais dentro da sociedade.

Dados fornecidos pelo Centro de Estudo das Relações de Trabalho e Desigualdades (Ceert) em 2023 ilustram as profundas disparidades raciais e de gênero no contexto laboral. Em 2022, observou-se que mulheres negras enfrentaram a maior taxa de desocupação, de 14%, e um considerável número delas buscava emprego há dois anos ou mais, com uma taxa de 31,7%. A análise também revelou que a subocupação das mulheres negras era 148,6% maior do que a dos homens brancos, enquanto a

precariedade dos vínculos trabalhistas para elas era 58,4% superior em comparação com os homens brancos. Além disso, a representação de homens brancos em cargos de direção ou gerência era 164,9% maior do que a das mulheres negras. O trabalho doméstico mostrou-se predominantemente feminino, com uma expressiva maioria de mulheres negras, e a posição de empregador era majoritariamente ocupada por homens brancos. Por fim, a renda média habitual das mulheres negras era 53,2% inferior à dos homens brancos, destacando a severa desigualdade salarial baseada em gênero e raça.

Esses dados apontam a persistente desigualdade social no Brasil, afetando sobretudo as mulheres negras. A análise de Carlos Hasenbalg e Nelson do Valle Silva (2005) ressalta que tais desigualdades emergem de um processo cumulativo de desvantagens e práticas discriminatórias, que devem ser compreendidas à luz de fatores produtivos, como a experiência de trabalho e educação, bem como fatores não produtivos, como raça, gênero e região geográfica. Segundo a PNAD Contínua, do IBGE, em 2023, 5,6% da população brasileira com 15 anos ou mais era analfabeto, com distribuição regional desigual: 55,3% no Nordeste e 22,1% no Sudeste. Ao considerar a raça, 3,4% das pessoas brancas nessa faixa etária eram analfabetas, contra 7,4% entre pretos e pardos.

Quanto ao nível de instrução, em 2022, observou-se um avanço significativo na educação, com mais de metade das mulheres (55,2%) alcançando pelo menos a conclusão do ensino médio, superando os homens, dos quais 51,0% atingiram esse nível educacional. Esse progresso, documentado IBGE (2023), revela uma tendência ascendente desde 2016, com o crescimento sendo mais pronunciado entre as mulheres, indicativo de melhorias gerais na educação. Contudo, ao analisar os dados sob a perspectiva racial, identifica-se que 60,7% das pessoas brancas haviam completado, no mínimo, o ensino fundamental, em contraste com 47,0% das pessoas negras, refletindo uma discrepância de 13,7% entre esses grupos. Apesar de uma redução dessa diferença, de 16,6% em 2016 para 13,7% em 2022, a disparidade persists, apontando para desigualdades contínuas nas oportunidades educacionais para essas comunidades (IBGE, 2023).

A análise regional revelou também melhora na proporção de indivíduos com 25 anos ou mais que completaram a educação básica obrigatória, com destaque para os aumentos nas regiões Norte (8,5%) e Centro-Oeste (7,9%). Nas regiões Sudeste, Sul e Centro-Oeste mais 50% da população completou o Ensino Médio, enquanto no Norte e Nordeste, a maioria da população nesta faixa etária não concluiu o ensino básico, com o Nordeste apresentando o maior percentual de não conclusão: 55,9% (IBGE, 2023).

Esses dados ilustram uma melhoria nos índices educacionais, porém apontam que as pessoas negras, especialmente as mulheres negras, continuam em desvantagem no mercado de trabalho. As mulheres negras enfrentam obstáculos significativos no acesso ao emprego, revelados pela alta taxa de

desocupação. Além disso, quando inseridas no mercado de trabalho, sua força laboral é frequentemente subutilizada, mal remunerada e sujeita a condições precárias e informais de emprego, refletindo as persistentes desigualdades socioeconômicas no Brasil.

O trágico evento ocorrido na fábrica Vardo dos Fogos, em Santo Antônio de Jesus, em 11 de dezembro de 1998, serve como um ponto de análise para entender a marginalização enfrentada por mulheres negras no mercado de trabalho brasileiro, especialmente na região Nordeste. A explosão, que resultou na morte de 60 pessoas, incluindo 40 mulheres, 19 meninas e um menino, além de ferir gravemente outros seis, é um caso emblemático julgado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) em 15 de julho de 2020. Esse caso revela a negligência das autoridades em fiscalizar as condições de trabalho e a segurança dos empregados. A autorização de funcionamento concedida pelo Ministério do Exército e pelo Município de Santo Antônio de Jesus, sem a devida fiscalização das condições laborais, especialmente em uma atividade de alto risco como a produção de fogos de artifício, destaca a falha do Estado em proteger seus cidadãos (CorteIDH, 2020).

As condições de trabalho na fábrica eram extremamente precárias, com os empregados, majoritariamente mulheres, trabalhando em tendas inadequadas, sem locais apropriados para descanso, alimentação ou sanitários, e armazenando materiais explosivos no mesmo local onde trabalhavam. A ausência de equipamentos de proteção individual e treinamento adequado para um trabalho tão perigoso evidencia a vulnerabilidade dessas trabalhadoras a riscos significativos (CorteIDH, 2020). (TAVEIRA, Élida Martins; BEDIN, G; PORTO, R. T. C, 2023). Esse caso ilustra como a intersecção de gênero, raça, classe social e regionalidade pode resultar em uma vulnerabilidade aguda ao abuso e à negligência, com mulheres negras frequentemente encontrando-se na base da pirâmide socioeconômica do país (CorteIDH, 2020). “Apenas 52% das mulheres negras estão no mercado de trabalho As mulheres são a maioria da população brasileira, e as negras são 28% o total.” Os números são do Instituto de Pesquisa Aplicada (Ipea), que dispõe de uma nova versão da plataforma Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça. Com mais de 300 indicadores e 2 mil gráficos produzidos a partir das informações da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a nova versão da referida plataforma traz dados atualizados de 2016 a 2022, em dez dimensões da vida social, desagregados por Unidades da Federação, para subsidiar os debates por melhorias em cada território, com a finalidade de aprimorar as políticas públicas. (IPEA, 2024).

Outro dado relevante é a queda na proteção da Previdência Social. Caiu entre todos os grupos, mas entre as mulheres negras a situação é pior. Mais de um quinto delas (21%) não conseguem contribuir para a Previdência e ficam sem acesso à rede de segurança social (IPEA, 2024).

Outros dados interessantes disponibilizados pelo site OXFAM Brasil, extraídos do PNAD: 52% dos empreendedores no Brasil são negros, São 14 milhões de pessoas, sendo a maioria mulheres, sobretudo, negras. 82% dos empreendedores negros não têm CNPJ, O rendimento dos donos de negócios negros é 32% menor em comparação aos brancos. Nesse sentido, constata-se a discriminação e a desigualdade social, dificultando a ascensão no mundo do trabalho formal digno e que potencialize a autonomia financeira da população negra, em especial das mulheres negras. Em seguida abordar-se-á, de maneira geral, sobre os desafios da mulher negra no Brasil, Argentina e Uruguai.

3 OS DESAFIOS DAS MULHERES NEGRAS NO BRASIL, ARGENTINA E URUGUAI

Como abordado anteriormente por meio dos dados estatísticos, fica evidente os desafios enfrentados pelas mulheres negras no Brasil, no que tange a sua inserção no mundo do trabalho formal e que lhe assegure acesso à justiça com a efetiva redução das desigualdades sociais. Esses desafios no que tange ao desenvolvimento de políticas públicas de inclusão social para promoção de soluções que visem melhorar a inclusão social dos grupos marginalizados, vulneráveis: a população negra, destacando as mulheres negras nesse dimensionamento também é um problema social, de invisibilidade, de discriminação e de desigualdade social na América Latina, a citar : a Argentina e o Uruguai.

A discussão sobre racismo na Argentina é complexa. A linguagem, com termos pejorativos e estereótipos raciais, reflete as profundas raízes do racismo, como visto na problemática associação da palavra “quilombo” a conceitos negativos, distorcendo seu significado histórico de resistência e liberdade cultural. Destaca-se, assim, a importância de uma abordagem decolonial para entender e desmontar as estruturas de desigualdade e discriminação que afetam a comunidade afrodescendente na Argentina, um esforço que exige mudanças legislativas, educacionais e culturais significativas para alcançar a igualdade racial e a justiça social (Martina-Silva, 2023b). A narrativa sobre identidades raciais na América Latina foi moldada por percepções de diferenças biológicas e padrões de "civilidade", baseados no domínio da escrita e no desenvolvimento de instituições sociais, políticas e econômicas, classificando os não brancos e não europeus como inferiores. Essa construção foi reforçada por interpretações religiosas e se institucionalizou em leis e práticas sociais discriminatórias. Na Argentina, Brasil e Uruguai, segundo Frattini e Lammic (2023), a taxa de desemprego é o dobro ou até mais que a dos homens não afrodescendentes. Já quando analisamos o trabalho doméstico remunerado, segundo a CEPAL (2023), no Brasil e no Uruguai mais de 16% das mulheres negras desempenham esse ofício no mercado de trabalho, aproximadamente o dobro em relação às mulheres que não são afrodescendentes.

Pereira (2023) destaca que o racismo, entrelaçado com o colonialismo e poder, tem raízes na globalização do século XVI, na diáspora africana, e na expansão dos impérios europeus, culminando em uma “ideologia ocidental” que racionalizou a dominação cultural e a estratificação racial (Gabaccia, 2019). Além disso, um relatório recente do Banco Mundial destaca a vulnerabilidade dos afrodescendentes no Uruguai, que constituem a principal minoria étnico-racial, representando aproximadamente 8,1% da população conforme o último censo de 2011. O estudo aponta que a comunidade afro-uruguaia tem o dobro da taxa de pobreza nacional, cerca de 20%, e ganha em média 11% a menos que o restante da população do país pelo mesmo trabalho. A probabilidade de afrodescendentes completarem o ensino médio é 20,7% inferior em comparação com outros grupos. Historicamente, o Parlamento uruguai levou quase dois séculos para eleger um membro negro, um marco alcançado somente em 2005. A primeira senadora negra, Gloria Rodríguez, foi eleita apenas em 2020, representando um passo importante para o reconhecimento dos direitos dessa comunidade. No entanto, Rodríguez, pertencente ao Partido Nacional, ressalta que, apesar desses avanços, o Uruguai ainda tem um longo caminho pela frente para diminuir as disparidades raciais. Ela enfatiza: “Os direitos já foram adquiridos. O desafio agora é implementá-los. Ainda carregamos o peso da escravidão em nossos ombros” (AFP, 2020)

Amanda Díaz, responsável pelo Departamento de Afrodescendência do Ministério de Desenvolvimento Social, critica veementemente a realidade uruguaia, classificando o país como “extremamente racista”. Ela argumenta que a narrativa de igualdade entre todos tem sido utilizada como um véu para mascarar a discriminação racial. Segundo Díaz, ser negro no Uruguai é associado a uma conotação negativa, uma percepção que contribui para a subrepresentação dessa comunidade nas estatísticas oficiais. Ela sugere que muitas pessoas afrodescendentes optam por não se identificar como tal em cenários oficiais, levando a uma discrepância entre os números reportados e a realidade. “Na hora de se autodeclarar, muitos escolhem não se identificar como negros havendo essa possibilidade. Assim, o percentual oficial de 8% provavelmente subestima a verdadeira proporção, que poderia chegar a 12 ou 14%”, explica Díaz (AFP, 2020).

Importante salientar que a Argentina² e o Uruguai³ tem um Protocolo e um Guia para julgamento com perspectiva de gênero, ambos instituídos como ações estratégicas e políticas para o enfrentamento a violência de gênero nos referidos países.

² Administración de Justicia y Perspectiva de Género – Ministerio de las Mujeres, Géneros y Diversidad Argentina. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-de-genero/protocolo-de-outros-paises/> Acesso: 10 Dez.2024.

³ Guía para el Poder Judicial sobre estereotipos de género y estándares internacionales sobre derechos de las mujeres – Comité para la eliminación de la discriminación contra la mujer (Comité cedaw) Uruguay. Disponível em:

Tanto o Brasil quanto a Argentina e o Uruguai tem Protocolos para Julgamento com perspectiva de gênero, porém, os desafios estão em verificar como são aplicados, e se efetivamente são aplicados nos sistemas de justiça. Além disso, se são utilizados para reduzir desigualdades sociais e aplicados nas demandas judiciais laborais, envolvendo o mundo do trabalho formal e as mulheres, mulheres negras.

4 CONCLUSÃO

O trabalho proposto atrelado a um projeto de pesquisa em andamento, inicialmente teve por escopo apresentar a pesquisa a ser realizada no período de três anos sobre a inserção da mulher negra no mundo do trabalho formal, no Brasil, na Argentina e no Uruguai. Portanto, ainda não há resultados parciais ou respostas ao objeto de investigação.

Ao longo dos tempos, as mulheres e as mulheres negras conquistaram direitos como inserção ao mercado de trabalho, jornada de trabalho, licença-maternidade, entre outros, porém, existem muitas discrepâncias, preconceitos e tratamento desigual em relação aos homens. Nesse aspecto a questão gênero requer reflexões e enfrentamentos sociais e jurídicos. Em meio a isso, a categoria étnico-racial também precisa ser debatida e analisada junto ao gênero, pois as mulheres negras são as invisíveis na sociedade e distantes do mundo do trabalho formal. Portanto, um dos grandes desafios ao repensar em políticas públicas inclusivas laborais as mulheres é não esquecer das mulheres negras. Nesse sentido, a efetividade de políticas públicas e ações afirmativas como o protocolo com perspectiva de gênero e recentemente o racial requer um comprometimento com os direitos humanos dessas mulheres.

<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-de-genero/protocolo-de-outros-paises/> Acesso: 10 Dez.2024.

REFERÊNCIAS

AFP. Negros no Uruguai, marginalizados no país da inclusão. Estado de Minas, 7 dez. 2020. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2020/12/07/interna_internacional,1218068/amp.html. Acesso em: 20 mar. 2024.

ARGENTINA. Ley Micaela [sobre capacitación obligatoria en género para todas las personas que integran los tres poderes del Estado]. Disponível em: <https://www.argentina.gob.ar/generos/ley-micaela>. Acesso em: 20 mar. 2024.

BARCELLOS, Daniela Silva Fontoura de; RECKZIEGEL, Tânia Regina. Silva. O papel do Poder Judiciário na Efetivação da Equidade de Gênero. In: CIARALLI, Carlo Alberto; PORTO, Rosane Teresinha Carvalho; GAMBACORTA, Mario Luis. (Org.). Políticas públicas de acesso à justiça, trabalho e saúde: diálogos necessários entre Brasil, Argentina e Itália. 1. ed. Blumenau: Dom Modesto, 2023, v. 1, p. 203-216.

CENSO DEMOGRÁFICO 2022. Identificação étnico-racial da população, por sexo e idade Resultados do universo. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/3105/cd_2022_etnico_racial.pdf. Acesso em: 21.dez.2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 2016.

BUCCI, Maria Paula Dallari. Fundamentos para uma teoria jurídica das políticas públicas. São Paulo: Saraiva, 2013.

CENTRO DE ESTUDO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO E DESIGUALDADES (CEERT). Radar CEERT: mercado de trabalho. 2023. Disponível em: https://ceert.org.br/esg?_token=21YOaaBda9Y5WGgMpsrZuHfBXuCdb3qfhHpdHA1S&pais=Brasil&estado=Brasil&ano=2022&conteudo=3. Acesso em: 23 jul. 2023.

CEPAL, Comisión Económica Para América Latina y El Caribe de. Afrodescendientes: breve examen en el marco de la pandemia de covid-19 en américa latina y el caribe. Santiago: Naciones Unidas, 2023. Disponível em: <https://repositorio.cepal.org/server/api/core/bitstreams/d7706890-2365-4c3f-8b30-2aba800f7091/content>. Acesso em: 19 ago. 2024.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CORTE IDH). Caso Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares vs. Brasil. 15 jul. 2020. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_407_por.pdf. Acesso em: 10 ago. 2023.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (DIEESE). População Negra. 2023. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/infografico/2023/populacaoNegra.html>. Acesso em: 20 mar. 2024.

FRATTINI, Paola; LAMMICH, Romina. Discriminación laboral de las mujeres afrodescendientes en Argentina. Disponível em: <http://dspace.uces.edu.ar:8180/jspui/bitstream/123456789/6766/1/Ponencia_Lammic_Frattini.pdf>. 2023. Acesso em 19 ago. 2024.

GABACCIA, Donna R. Migration history in the Americas. In: Routledge international handbook of migration studies. Routledge, p. 45-55. 2019. Disponível em: https://books.google.com.br/books?hl=ptBR&lr=&id=hTz3DwAAQBAJ&oi=fnd&pg=P_A45&dq=discovery+of+America,+the+transatlantic+slave+trade,+the+emergence+of+modern+European+empires,+which+later+became+visible+nationstates&ots=kqJNmRrb_s&sig=xHa91mTKzmGtgK80pjW0s7XPqdE. Acesso em: 10 out. 2023.

GOMES, Camilla de Magalhães. Gênero como categoria de análise decolonial. Civitas. Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, v. 18, n. 1, p. 65-82, jan. 2018.

GOMES, Fábio Guedes. Conflito social e welfare state: Estado e desenvolvimento social no Brasil. Revista de Administração Pública, [S. l.], v. 40, n. 2. Abr. 2006.

GONZALEZ, Lélia. Por um feminismo afro-latino-americano. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

HANASHIRO, Olaya Sílvia Machado Portella. O Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos. São Paulo: EDUSP, 2001.

HASENBALG, Carlos; SILVA, Nelson da Valle (Orgs.). Origens e destinos: desigualdades sociais ao longo da vida. Rio de Janeiro: Topbooks, 2005.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua — PNAD Contínua 2016/2022: Educação. 2023. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102002_informativo.pdf. Acesso em: 23 jul. 2023.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ods/>. Acesso em: 20 mar. 2024.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Retrato das Desigualdades de gênero e raça. <https://www.ipea.gov.br/portal/retrato?view=default>. Acesso em : 19 agosto.2024.

LÓPEZ, L. C. A mobilização política das mulheres negras no Uruguai: considerações sobre interseccionalidade de raça, gênero e sexualidade. Sexualidad, Salud y Sociedad, Rio de Janeiro) n. 14, p. 40–65, ago. 2013.

LUGONES, María. Colonialidad y género. Tabula Rasa, Bogotá, Colombia, n. 9, julio-diciembre, 2008, p. 73-101.

LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. Revista de Estudos Feministas, [S. l.], v. 22, n. 3, p. 935-952, 2014.

MARTINA-SILVA, V. Racismo à Argentina: os desafios do movimento negro por inclusão e visibilidade no país. Alma Preta, 2023b. Disponível em: <https://almapreta.com.br/sessao/cotidiano/racismo-a-argentina-os-desafios-do-movimento-negro-por-inclusao-e-visibilidade-no-pais/>. Acesso em: 16 mar. 2024.

MARTINA-SILVA, Vanessa. Racismo à argentina: os desafios do movimento negro por inclusão e visibilidade no país. Terra, 2023a. Disponível em: <https://www.terra.com.br/nos/racismo-a-argentina-os-desafios-do-movimento-negro-por-inclusao-e-visibilidade-no-pais,01287afa4e0f395353c328404ced0d63otwgg9nh.html>. Acesso em: 16 mar. 2024.

MIGNOLO, Walter D. Colonialidade: o lado mais escuro da modernidade. Revista Brasileira de Ciências Sociais, [S. l.], v. 32, n. 94, jun./2017, e329402.

NASCIMENTO, Daniel Arruda. A exceção colonial brasileira: o campo biopolítico e a senzala. Cadernos de Ética e Filosofia Política, [S. l.], n. 28, p. 19-35, 2016.

NASCIMENTO, Daniel Arruda. Do fim da experiência ao fim do jurídico: percurso de Giorgio Agamben. São Paulo: LiberArs, 2012.

OLIVEIRA, Vanessa. Judiciário e privatizações no Brasil: existe uma judicialização da política? Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, v. 48, n. 3, p. 559-587, 2005.

OXFAM. Disponível em <https://www.oxfam.org.br/justica-racial-e-de-genero/>. Acesso em :10 Dez.2024.

PEREIRA, Mariana Pinho. Decolonizando a identidade nacional brasileira: reflexões sobre a colonialidade, cultura e racismo no Brasil. Universidade Estadual Paulista (Unesp), 2023. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/items/a556e47c-1bec-4ca0-98df-93e5eaa16331>. Acesso em: 10 out. 2023.

PÉREZ TAPIAS, José Antonio. Entre o risco e o medo, a biopolítica em alta. Instituto Humanitas UNISINOS, 2020. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/597147-entre-o-risco-e-o-medo-a-biopolitica-em-alta> Acesso em: 19 mar. 2024.

QUIJANO, Aníbal “Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina”, A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latinoamericanas, Buenos Aires, CLACSO,2005.

RAMOS, André de Carvalho. A relação entre o Direito Internacional e o Direito interno no contexto da pluralidade de ordens jurídicas. In: BRANDT, Leonardo Nemer Caldeira (Org.). VII Anuário Brasileiro de Direito Internacional. Belo Horizonte: CEDIN, [S. l.], v. 1, n. 12, 2012, p. 99-134.

TAVEIRA, Élida Martins; BEDIN, G; PORTO, R. T. C. A Violação dos direitos trabalhistas das mulheres negras no Brasil e o pensamento decolonial: uma análise a partir do caso da fábrica de fogos de Santo Antônio de Jesus. Direitos, Trabalho e Política Social, [S. l.], v.9, p. 335-368, 2023.